



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 7/2022 - CETIC (11.00.04)

Nº do Protocolo: 23006.006313/2022-31

Santo André-SP, 31 de março de 2022.

Aprova a política de ocupação e manutenção do Data Center SGI Ice Cube e equipamentos auxiliares, destinados à computação de alto desempenho e servidores de alta disponibilidade, com o fim de atender às demandas da comunidade acadêmica.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de programa de gestão dos recursos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade do uso racional dos recursos de Pesquisa da UFABC;

CONSIDERANDO o Relatório nº 001/2021 - NTI, que apresenta demanda e justificativa para uso do Data Center SGI Ice Cube Air para apoiar atividades de gestão de infraestrutura de TI, por parte do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), sustentando parte da operação de servidores da UFABC;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1897/2021 - PROPES, contendo resposta ao referido relatório emitido pelo NTI;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de política de ocupação e manutenção do data center institucional de pesquisa;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre o NTI e a Central Computacional Multiusuário da Pró-Reitoria de Pesquisa (CCM-ProPes), bem como outros interessados;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião extraordinária da Comissão de Pesquisa (CoPes), realizada em 22 de setembro de 2021; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V reunião ordinária do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), realizada em 24 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de ocupação e manutenção do Data Center SGI Ice Cube e equipamentos auxiliares relacionados ao seu pleno funcionamento, conforme disposto nos artigos subsequentes.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O Data Center SGI Ice Cube e seus equipamentos auxiliares são equipamentos institucionais destinados à computação de alto desempenho e servidores de alta disponibilidade, com o fim de atender às demandas da comunidade acadêmica.

§ 1º Para os efeitos desta Política, entende-se por equipamentos auxiliares aqueles relacionados ao pleno funcionamento do Data Center SGI Ice Cube.

§ 2º Para fins de simplificação, no teor desta Política, o termo "data center", quando empregado de modo genérico, refere-se ao Data Center SGI Ice Cube e também a seus equipamentos auxiliares.

Art. 3º As especificações do Data Center SGI Ice Cube e equipamentos auxiliares são apresentadas no ANEXO.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVIDAS

Seção I

Das Obrigações

Art. 4º A Prefeitura Universitária da UFABC (PU-UFABC) compromete-se a:

I - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, do quadro elétrico e do transformador dedicados ao data center.

II - realizar o fornecimento de água por meio do ponto de água do sistema de refrigeração evaporativa.

Parágrafo único. Para fins de manutenção preventiva anual do transformador, faz-se necessária a interrupção de todos os sistemas por meio período.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes) compromete-se a:

I - permitir ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a utilização de até 30% do espaço interno do Data Center SGI Ice Cube, correspondendo a seis racks, para fins de hospedagem de máquinas institucionais.

Art. 6º Como contrapartida à permissão referida no Art. 5º desta Política, o NTI compromete-se a:

I - realizar o monitoramento da operação do data center, controlando temperatura, umidade e funcionamento de seus componentes de controle, refrigeração e alimentação energética, devendo:

a) reportar à ProPes, via Central Computacional Multiusuário (CCM-ProPes), sempre que observada/detectada alguma anormalidade;

b) acionar os órgãos competentes caso sejam detectados problemas no referido monitoramento.

II - disponibilizar à CCM-ProPes os dados dos sensores internos e externos do data center.

III - realizar manutenção preventiva do data center.

IV - realizar manutenção corretiva do data center, caso necessário.

V - zelar pela limpeza interna e externa do data center.

VI - reportar eventuais falhas dos equipamentos às áreas competentes.

Seção II

Das Autorizações de Instalação de Novos Equipamentos

Art. 7º A instalação de novos equipamentos será autorizada somente pelo NTI, via Divisão de Data Center, ou pela ProPes, via CCM.

Art. 8º A autorização para instalação de novos equipamentos será feita mediante análise formal de solicitações, em concordância com as regras estabelecidas nesta Política, e seguindo o disposto a seguir:

I - solicitações de instalação de equipamentos para serviços prestados pelo NTI à comunidade acadêmica serão apreciadas e aprovadas pela Coordenação de Operações e Serviços do NTI. Após eventual aprovação, a CCM-ProPes deverá ser comunicada quanto ao cronograma de instalação, o local a ser utilizado no data center e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo(s) equipamento(s).

II - solicitações de instalação de máquinas relacionadas à pesquisa, sejam da comunidade acadêmica da UFABC ou da comunidade externa, deverão ser apreciadas pelo Comitê Gestor da CCM-ProPes, segundo normas ou regramentos próprios. Após eventual aprovação, o NTI deverá ser comunicado quanto ao cronograma de instalação, o local a ser utilizado no data center e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela(s) máquina(s).

Parágrafo único. Os limites físicos individuais de uso serão definidos por normativas próprias do NTI e da CCM-ProPes.

Seção III

Das Manutenções

Art. 9º Os responsáveis por equipamentos instalados no data center serão também os responsáveis por efetuar sua manutenção de hardware e software.

§ 1º O NTI definirá o procedimento de manutenção das máquinas instaladas por seu pessoal e que estejam sob sua responsabilidade.

§ 2º A CCM-ProPes definirá o procedimento de manutenção das máquinas instaladas por seu pessoal ou com sua autorização, e que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10. A agenda de manutenções do data center, salvo as emergenciais, deverá ser compartilhada entre NTI, CCM-ProPes e PU-UFABC, e as manutenções deverão ocorrer de acordo com o calendário anual de manutenções da UFABC.

Art. 11. NTI e CCM-ProPes devem prezar pelo bom uso do data center, mantendo a organização dos cabos, limpeza dos equipamentos e corredores, alocando as máquinas em locais que otimizem o fluxo de ar e refrigeração do data center e evitando riscos de vazamentos, curtos-circuitos e incêndios.

Seção IV

Das Autorizações e Bloqueios de Uso

Art. 12. O acesso à rede institucional para os equipamentos instalados no data center será fornecido pelo NTI, conforme os procedimentos e regras já adotados e estabelecidos.

Art. 13. NTI e CCM-ProPes poderão bloquear o acesso de rede aos equipamentos e serviços disponíveis no data center, em caso de violação das regras dispostas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC), ou caso haja evidência de que determinada máquina tenha originado comprometimento de segurança com potencial para afetar outros equipamentos da UFABC.

Parágrafo único. Usuários que venham a ser afetados em função dos bloqueios dispostos no *caput* receberão comunicação indicando os ajustes necessários para restabelecimento do acesso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE UTILIZAÇÃO DO DATA CENTER

Art. 14. A ocupação interna do data center seguirá os seguintes pré-requisitos:

I - realização de Análise de Viabilidade Técnica prévia em serviço específico.

II - cadastramento de responsável como coordenador da máquina instalada e cientificação de sua responsabilidade em relação ao zelo e manutenção de seu hardware e software.

III - instalação exclusiva de máquinas com gabinetes dedicados para racks padrão 19 polegadas, os quais:

- a) deverão ser instalados com trilhos deslizantes adquiridos juntamente aos equipamentos e exclusivamente para esse fim.
- b) deverão funcionar com tomada de ar frio frontal e expelindo ar quente pela parte posterior - com exceção dos equipamentos de rede.
- c) deverão possuir cabo de energia padrão IEC 320 C14 de no máximo 15A ou IEC 320 C20 de no máximo 20A para conexão às PDUs do data center.
- d) deverão possuir interface de rede operando a 1 Gbps padrão 1000BASE-T, com conectores 8P8C (RJ45) - com exceção das redes internas dos equipamentos.
- e) não poderão ser instalados sem os painéis protetores (visto que isso acarretaria a exposição de partes/componentes).
- f) não poderão ter suas fiações internas expostas.
- g) deverão ter placa de gerência, salvo em casos justificados à CCM-ProPes.

§ 1º O responsável/coordenador referido no inciso II deste artigo deverá concordar com o Termo de Serviço, estabelecido pelo NTI, ou Termo de Uso, estabelecido pela CCM-ProPes - de acordo com quem autorizou a instalação. Além disso, deverá obedecer às regras vigentes de segurança e relatórios periódicos indicados nas normas internas do NTI ou da CCM-ProPes.

§ 2º Não será permitida a instalação de nobreaks no interior do Data Center SGI IceCube.

§ 3º Não serão aceitos computadores instalados em bandejas.

§ 4º Independentemente do tipo de conexão utilizada, a instalação deverá respeitar a corrente máxima do circuito, bem como o número de plugues disponíveis, balanceando a carga elétrica entre os circuitos existentes.

§ 5º Solicitações de instalação com interfaces de rede diferentes daquela descrita na alínea "d" do inciso III deste artigo serão sujeitas à análise do NTI.

Art. 15. Caberá à Coordenação de Operações e Serviços do NTI ou ao Comitê Gestor da CCM-ProPes revogar a concessão de espaço no data center - de acordo com quem tenha efetuado a concessão - se observado um ou mais dos seguintes casos:

I - máquina não utilizada;

II - máquina obsoleta;

III - máquina sem manutenção em dia;

IV - necessidade de espaço para equipamentos institucionais.

Art. 16. Máquinas institucionais poderão utilizar login institucional (via LDAP), sendo responsabilidade do NTI manter o sistema de login funcional.

Parágrafo único. A autorização de usuários individuais às máquinas deverá ser realizada por pessoal designado pela CCM-ProPes.

Art. 17. Ao término de instalação ou desinstalação de equipamentos, os responsáveis deverão manter a limpeza e arrumação geral do ambiente, bem como deverão realizar o correto descarte de sobras e materiais inservíveis.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO FÍSICO AO DATA CENTER

Art. 18. NTI e CCM-ProPes concederão às suas respectivas equipes responsáveis pela manutenção de máquinas institucionais o acesso físico ao interior do data center.

Art. 19. O acesso de terceiros será concedido mediante motivo justificado, e desde que acompanhados por pessoa autorizada do NTI ou da CCM-ProPes.

§ 1º O NTI acompanhará somente terceiros cujo acesso esteja relacionado às responsabilidades da área. Os demais acessos serão acompanhados pela CCM-ProPes, salvo condições excepcionais e transitórias.

§ 2º A concessão de acesso a usuários pesquisadores da UFABC poderá ser revogada a qualquer momento pelo NTI ou pela CCM-ProPes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os equipamentos e usuários com acesso ao data center da UFABC deverão atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações, definidas pelo CETIC.

Parágrafo único. Cabe à CCM-ProPes a elaboração de normas e procedimentos relacionados à política referida no *caput*.

Art. 21. A utilização do data center e dos equipamentos instalados tem por finalidade a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

§ 1º As atividades desenvolvidas deverão obedecer ao disposto no Código de Ética da UFABC.

§ 2º É vedado o uso das instalações para mineração de criptomoedas ou quaisquer atividades estranhas às mencionadas no *caput*.

Art. 22. Casos omissões serão tratados pelo CETIC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. No prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Boletim de Serviço da UFABC, o NTI e a CCM-ProPes deverão encaminhar ao CETIC proposta para revisão da Política de Ocupação e Manutenção do Data Center SGI Ice Cube e Equipamentos Auxiliares, bem como de outras normas e condições vigentes à época e referentes à gestão do ambiente do data center.

§1º A proposta referida no *caput* deverá ser referendada pela CoPes e aprovada pelo CETIC, em reunião convocada para esse fim.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor num prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 17:38)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Substituto)

CETIC (11.00.04)

Matrícula: 1601156

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 31/03/2022 e o código de verificação: 53f424457d